DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 295 Quarta-feira, 5 de maio de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.424, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Acrescenta o art. 3º A, 3º B, 3º C e 3º D à Lei nº 1.649/2009".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.649, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do Art. 3º A, Art. 3º B, Art. 3º C e Art. 3º D:

"Art. 3º- A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas na Lei municipal nº 1.649/2009, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

I - servidores públicos municipais de Cerqueira César;

II- servidores públicos municipais de Cerqueira César inativos;

III- empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cerqueira César; e

IV - pensionistas de servidores públicos municipais de Cerqueira César.

Art. 3º B. - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 3º - A, desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no caput e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.649/2009, será observado o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 3º A, desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º C. - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º D. - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I.E.F. "PROFESSOR AVELINO PEREIRA"
Praça: Irmãos Ferreira, nº02-Centro-Cerqueira César-CEP. 18760-000-Fone: 0xx14-37141255

Cerqueira César, 28 de abril de 2021.

Ofício n.º: 40/2021
Assunto: Retificação de Ato Decisório

Prezada Senhora,

A Direção da EMEIEF Professor Avelino Pereira, de Cerqueira César, vem através deste, solicitar de Vossa Senhoria a publicação do **Ato Decisório nº 13/2021** de:

Tiago Jeremias Moreira – RG 41.994.312-2/SP, Docente II-A, efetivo, ministrando aulas no Ensino Fundamental, no período da manhã na EMEIEF Prof. Avelino Pereira e Diretor Efetivo na E.E. Prof. José Leite Pinheiro → Acumulação Legal, retificando a publicação do dia 18/02/2021.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thaís Regina Costa
RG: 43.112.402-4
Prof Gestor

Ilma. Sr.ª
Neiva Maria Brusarosco dos Santos
DD. Secretaria Municipal da Educação
Cerqueira César / SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 2.424, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Acrescenta o art. 3º A, 3º B, 3º C e 3º D à Lei nº 1.649/2009".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.649, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do Art. 3º A, Art. 3º B, Art. 3º C e Art. 3º D:

"Art. 3º- A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas na Lei municipal nº 1.649/2009, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

I - servidores públicos municipais de Cerqueira César;

II- servidores públicos municipais de Cerqueira César inativos;

III- empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cerqueira César; e

IV - pensionistas de servidores públicos municipais de Cerqueira César.

Art. 3º B. - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 3º - A, desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no caput e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.649/2009, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 3º A, desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º C. - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 3º D. - Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Licitação

REPETIÇÃO DO EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 024/21 – PROCESSO 027/21 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, conforme edital
Data de Abertura: 25 de maio de 2021 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 025/21 – PROCESSO 028/21 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme edital
Data de Abertura: 26 de maio de 2021 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 029/21 – PROCESSO 034/21
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o Lar São Vicente de Paulo, conforme edital
Data de Abertura: 24 de maio de 2021 as 14h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 032/21 – PROCESSO 036/21 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para diversos setores, conforme edital
Data de Abertura: 28 de maio de 2021 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 036/21 – PROCESSO 040/21 – Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Educação, conforme edital
Data de Abertura: 27 de maio de 2021 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 037/21 – PROCESSO 041/21
Objeto: Aquisição de 01 (um) servoventilador Carmel para a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, conforme edital
Data de Abertura: 24 de maio de 2021 as 09h00.
Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

AVISO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 –
PROCESSO Nº 016/2021.

O Prefeito de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, comunica o resultado do julgamento relativo ao Recurso Administrativo, apresentada pelo Proponente CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA, no qual foi INDEFERIDO.

Outrossim, informa que os documentos relativos ao julgamento do Recurso Administrativo tempestivamente protocolado pela referida empresa, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Rua Profª Hilda Cunha nº 58 - Centro-Cerqueira César/SP.

Isto posto, será dado prosseguimento ao certame com a referida homologação e contrato com a empresa INSTITUTO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA, com valor global de R$ 172.950,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Prefeitura de Cerqueira César, 05 de maio de 2021 - DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO - PREFEITO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.